

Novos Critérios para formação do BDI

Adequação ao Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União – TCU

O Tribunal de Contas da União, em análise aos autos do Processo 003.478/2006-8, que tratou dos *Critérios de aceitabilidade do lucro e despesas indiretas LDI em obras de linha de transmissão e subestações de energia elétrica. Aprovação de valores referenciais. “Orientações às unidades técnicas”* proferiu o Acórdão 325/2007, em plenário, nos termos abaixo:

“9.1. Orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas;

9.1.1. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI (BDI), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante.”

É inegável o reflexo nas práticas orçamentárias ora aplicadas na Caesb, que inclui na formação do BDI os tributos IRPJ e a CSLL, além da já extinta CPMF, considerando ainda que, o significativo volume de obras da Caesb financiadas com recursos da União em acordo com o Programa de Aceleração do Crescimento, vem a nos obrigar ao ajuste nos procedimentos da Caesb em consonância às orientações do egrégio Tribunal.

Portanto, procederemos à exclusão desses três tributos da composição do BDI da Caesb, já a partir da aprovação da Tabela de Custos Unitários de Insumos e Serviços nº 06 2008 pela Diretoria Colegiada.

Administração Local

Outra orientação estabelecida pelo Acórdão 325/2007, que deverá ser adotada pela Caesb, trata do detalhamento e da apresentação das despesas com Administração Local no custo direto, ou seja, na planilha orçamentária e não mais como percentual na composição do BDI, conforme trecho abaixo:

“9.1.2. Os itens Administração Local, Instalação do Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI (BDI).”

$$BDI = \{(1 + \text{Custos Indiretos}) / [1 - (\text{Tributos} + \text{Lucro})]\}$$

BDI DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Aplicável sobre os custos unitários de insumos e de serviços dos contratos de obras de edificações, de saneamento, de reforma e de infra-estrutura urbana e em serviços de manutenção de redes distribuidoras do sistema de água e de redes coletoras do sistema de esgotos.

Detalhamento

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Percentual</i>
1.	CUSTOS INDIRETOS	6,95%
1.1.	Administração Central	4,07%
1.2.	Garantias e seguros	0,21%
1.3.	Riscos	0,97%
1.4.	EPI e ferramentas	1,70%
2.	TRIBUTOS	4,65%
2.1.	Cofins	3,00%
2.2.	Pis/Pasep	0,65%
2.3.	Iss	1,00%
3.	LUCRO	6,90%
3.1.	Lucro bruto	6,90%
	BDI	20,90%

BDI DE PROJETOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS

Aplicável sobre os custos unitários de insumos e de serviços dos contratos de projetos e/ou de consultoria em engenharia, meio ambiente e recursos humanos e nos de serviços contínuos realizados por empresas não pertencentes ao setor da construção civil.

Detalhamento

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Percentual</i>
1.	CUSTOS INDIRETOS	6,95%
1.1.	Administração Central	4,07%
1.2.	Garantias e seguros	0,21%
1.3.	Riscos	0,97%
1.3.	Equipamento técnico	1,70%
2.	TRIBUTOS	8,65%
2.1.	Cofins	3,00%
2.2.	Pis/Pasep	0,65%
2.3.	Iss	5,00%
3.	LUCRO	6,90%
3.1.	Lucro bruto	6,90%
	BDI	26,60%